

2 guardas;
2 auxiliares de serviço.

Em 30 de Julho de 1999.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 659/99

de 17 de Agosto

Considerando a necessidade de fixar a remuneração a receber pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) pelos serviços prestados no âmbito da concessão de bonificações de juros em operações de crédito contratadas para financiamento das cooperativas de transformação e comercialização e das organizações de produtores, pela perda de rendimento causada pelas condições climáticas adversas que ocorreram na campanha de 1997/1998;

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 130/99, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º Pelos serviços prestados no âmbito de Decreto-Lei n.º 130/99, de 21 de Abril, o IFADAP receberá uma remuneração correspondente a 3,5% do valor das bonificações processadas, a suportar pelas verbas anualmente consignadas no PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 130/99, de 21 de Abril.

Em 19 de Julho de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 660/99

de 17 de Agosto

A Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho, fixou as categorias e subcategorias relativas ao acesso e permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil, constando do anexo I à referida portaria o quadro de correspondências entre as autorizações contidas nos alvarás concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, e as actuais autorizações. Este anexo foi publicado com algumas incorrecções, que a presente portaria vem corrigir, republicando-se, agora, integralmente o anexo I com uma nova redacção por se considerar de mais fácil compreensão para os destinatários.

Por outro lado, considera-se ainda vantajoso para as empresas inscritas alargar o prazo a que se refere o n.º 5.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º O n.º 5.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«5.º Os titulares dos alvarás concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, deverão entregar no IMOPPI, até 15 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 6 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, indicação expressa de quais as categorias e subcategorias que não pretendem, de entre as que por força da aplicação do disposto no quadro anexo à presente portaria têm direito, ou as que pretendem mas em classe inferior.»

2.º O anexo I à Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Correspondência entre as autorizações contidas nos alvarás concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, e as constantes na presente portaria:

Empreiteiro de obras públicas

Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março			N.º 1.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho		
Categoria	Subcategoria	Nome	Categoria	Subcategoria	Nome
1. ^a	1. ^a	Empreiteiro geral de edifícios	1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a 6. ^a	1. ^a 5. ^a 6. ^a 15. ^a	Empreiteiro geral de edifícios. Estruturas de betão armado. Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias (a). Reparação, alteração e reconstrução de coberturas (a). Andaimes e outras estruturas provisórias (a).
1. ^a	2. ^a	Edifícios	1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a 6. ^a	1. ^a 5. ^a 6. ^a 15. ^a	Empreiteiro geral de edifícios. Estruturas de betão armado (a). Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias (a). Reparação, alteração e reconstrução de coberturas (a). Andaimes e outras estruturas provisórias (a).

Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março			N.º 1.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho		
Cate- goria	Subca- tegoria	Nome	Cate- goria	Subca- tegoria	Nome
1. ^a	3. ^a	Monumentos nacionais	2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 2. ^a 6. ^a	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 6. ^a 7. ^a 8. ^a 9. ^a 15. ^a	Consolidações estruturais. Alvenarias. Carpintarias e marcenarias. Coberturas. Pinturas e caiações. Rebocos. Revestimentos cerâmicos. Trabalhos em gesso e estuque. Limpeza e reparação de paramentos em pedra. Andaimes e outras estruturas provisórias (a).
1. ^a	4. ^a	Estruturas de betão armado ou pré-esforçado	1. ^a 1. ^a 6. ^a 6. ^a 6. ^a	1. ^a 2. ^a 10. ^a 12. ^a 13. ^a	Estruturas de betão armado. Estruturas de betão pré-esforçado. Reabilitação de estruturas de betão. Armaduras para betão armado (a). Cofragens (a).
1. ^a	5. ^a	Estruturas metálicas	1. ^a	3. ^a	Estruturas metálicas.
1. ^a	6. ^a	Protecção de estruturas metálicas, incluindo a sua metalização.	6. ^a	11. ^a	Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.
1. ^a	7. ^a	Sondagens geológicas e geotécnicas para edifícios	6. ^a	3. ^a	Prospecção geotécnica.
1. ^a	8. ^a	Fundações especiais de edifícios	6. ^a 6. ^a 6. ^a	5. ^a 6. ^a 7. ^a	Fundações especiais. Reabilitação de fundações. Paredes de contenção e ancoragem.
1. ^a	9. ^a	Demolições	6. ^a	1. ^a	Demolições.
1. ^a	10. ^a	Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos	1. ^a 6. ^a	7. ^a 13. ^a	Carpintaria de limpos. Cofragens.
1. ^a	11. ^a	Caixilharias de perfis de alumínio e vidros	1. ^a 1. ^a	13. ^a 14. ^a	Serralharias, caixilharias e vidros. Tectos e pavimentos falsos e divisórias.
1. ^a	12. ^a	Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.	1. ^a	5. ^a	Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.
1. ^a	13. ^a	Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes	1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a	8. ^a 9. ^a 10. ^a 11. ^a 12. ^a	Estuques. Pinturas. Revestimentos cerâmicos e de materiais pétreos. Revestimentos de pavimentos em madeira. Outros revestimentos.
1. ^a	14. ^a	Limpeza e conservação de edifícios	1. ^a 6. ^a	15. ^a 15. ^a	Limpeza e conservação de edifícios. Andaimes e outras estruturas provisórias (a).
1. ^a	15. ^a	Equipamento a incorporar em edifícios, não incluído em categorias específicas.	5. ^a	15. ^a	Outras instalações mecânicas e electromecânicas.
1. ^a	4. ^a	Estruturas de betão armado ou pré-esforçado	1. ^a	4. ^a	Estruturas de madeira, na maior das classes das sub-categorias de estruturas.
1. ^a	5. ^a	Estruturas metálicas			
1. ^a	10. ^a	Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos			
2. ^a	1. ^a	Empreiteiro geral de vias de comunicação e obras de urbanização.	3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a	1. ^a 2. ^a 5. ^a 6. ^a	Empreiteiro geral de estradas. Empreiteiro geral de vias férreas. Empreiteiro geral de obras de urbanização. Pavimentos flexíveis. Pavimentos rígidos. Vias férreas. Pontes e viadutos de betão armado ou pré-esforçado.

Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março			N.º 1.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho		
Cate- goria	Subca- tegoria	Nome	Cate- goria	Subca- tegoria	Nome
2. ^a	1. ^a	Empreiteiro geral de vias de comunicação e obras de urbanização.	3. ^a 3. ^a 6. ^a	7. ^a 9. ^a 15. ^a	Pontes e viadutos metálicos. Redes de esgotos. Andaimes e outras estruturas provisórias (a).
2. ^a	2. ^a	Estradas, caminhos de ferro e aeródromos	3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 6. ^a 6. ^a 6. ^a	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a 2. ^a 8. ^a 9. ^a	Pavimentos flexíveis. Pavimentos rígidos. Pavimentos com blocos. Pavimentos com solos e materiais granulares. Vias férreas. Movimentação de terras. Tratamento de taludes. Drenagens.
2. ^a	3. ^a	Pontes metálicas	3. ^a	7. ^a	Pontes e viadutos metálicos.
2. ^a	4. ^a	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	3. ^a 6. ^a 6. ^a 6. ^a	6. ^a 10. ^a 12. ^a 13. ^a	Pontes e viadutos de betão armado ou pré-esforçado. Reabilitação de estruturas de betão. Armaduras para betão armado (a). Cofragens (a).
2. ^a	5. ^a	Protecção e pintura de pontes	6. ^a	11. ^a	Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.
2. ^a	6. ^a	Metalização e reparações de estruturas metálicas	6. ^a	11. ^a	Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.
2. ^a	7. ^a	Túneis	6. ^a	4. ^a	Túneis e outras obras subterrâneas.
2. ^a	8. ^a	Obras de arte não especiais	3. ^a	8. ^a	Obras de arte correntes.
2. ^a	9. ^a	Sondagens geológicas e geotécnicas para vias de comunicação e obras de urbanização.	6. ^a	3. ^a	Prospecção geotécnica.
2. ^a	10. ^a	Fundações especiais de pontes e muros de suporte, incluindo injecções e consolidações.	6. ^a 6. ^a 6. ^a	5. ^a 6. ^a 7. ^a	Fundações especiais. Reabilitação de fundações. Paredes de contenção e ancoragem.
2. ^a	11. ^a	Parques e ajardinamentos	3. ^a 3. ^a	13. ^a 14. ^a	Parques, jardins e trabalhos de integração paisagística. Infra-estruturas de desporto e de lazer.
2. ^a	12. ^a	Arruamentos em zonas urbanas	3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 6. ^a	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 12. ^a 2. ^a	Pavimentos flexíveis. Pavimentos rígidos. Pavimentos com blocos. Pavimentos com solos e materiais granulares. Calcetamentos. Movimentação de terras.
2. ^a	13. ^a	Saneamento básico	3. ^a 3. ^a	9. ^a 10. ^a	Redes de esgotos. Adução e abastecimento de água.
2. ^a	14. ^a	Equipamento rodoviário (não inclui equipamento de apoio).	3. ^a	15. ^a	Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança.
2. ^a	15. ^a	Equipamento ferroviário (não inclui equipamento de apoio).	3. ^a	15. ^a	Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança.
2. ^a	16. ^a	Equipamento de aeródromo (não inclui equipamento de apoio).	3. ^a	15. ^a	Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança.
3. ^a	1. ^a	Empreiteiro geral de obras hidráulicas	4. ^a 4. ^a 4. ^a 6. ^a	2. ^a 4. ^a 15. ^a	Empreiteiro geral de obras hidráulicas. Obras portuárias. Barragens e diques. Andaimes e outras estruturas provisórias (a).

Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março			N.º 1.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho		
Cate- goria	Subca- tegoria	Nome	Cate- goria	Subca- tegoria	Nome
3. ^a	2. ^a	Sondagens geológicas e geotécnicas, pesquisas e captações de água.	4. ^a	7. ^a	Captação de água.
			6. ^a	3. ^a	Prospecção geotécnica.
3. ^a	3. ^a	Fundações especiais de barragens e diques, incluindo injecções e consolidações.	6. ^a	5. ^a	Fundações especiais.
			6. ^a	6. ^a	Reabilitação de fundações.
			6. ^a	7. ^a	Paredes de contenção e ancoragem.
3. ^a	4. ^a	Hidráulica fluvial	4. ^a	1. ^a	Obras fluviais e canais.
3. ^a	5. ^a	Hidráulica marítima	4. ^a	2. ^a	Obras portuárias.
			4. ^a	3. ^a	Obras de protecção costeira.
			4. ^a	6. ^a	Emissários.
3. ^a	6. ^a	Dragagens	4. ^a	5. ^a	Dragagens.
3. ^a	7. ^a	Aproveitamentos hidráulicos	4. ^a	4. ^a	Barragens e diques.
3. ^a	8. ^a	Equipamento a incorporar em obras hidráulicas	5. ^a	9. ^a	Instalações de tratamento de água, águas residuais e resíduos sólidos.
			5. ^a	13. ^a	Instalação de equipamento a incorporar em obras hidráulicas.
			5. ^a	15. ^a	Outras instalações mecânicas e electromecânicas.
4. ^a	1. ^a	Empreiteiro geral de instalações especiais	5. ^a	1. ^a	Empreiteiro geral de instalações eléctricas.
			5. ^a		Empreiteiro geral de instalações mecânicas.
			5. ^a		Instalações eléctricas de baixa tensão.
			5. ^a		Instalações eléctricas de média e alta tensão e instalações de produção até 50 MW.
			5. ^a		Aquecimento, ventilação e ar condicionado.
6. ^a	15. ^a	Andaimes e outras estruturas provisórias (a).			
4. ^a	2. ^a	Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos.	3. ^a	11. ^a	Oleodutos e gasodutos.
			5. ^a	10. ^a	Instalações de águas e esgotos, em edifícios.
			5. ^a	11. ^a	Redes de distribuição e instalações de gás em edifícios.
			5. ^a	12. ^a	Redes de ar comprimido e vácuo.
4. ^a	3. ^a	Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar . . .	5. ^a	8. ^a	Aquecimento, ventilação e ar condicionado.
4. ^a	4. ^a	Impermeabilização e isolamentos térmico, acústico e vibrático.	6. ^a	14. ^a	Impermeabilização e isolamentos.
4. ^a	5. ^a	Redes de baixa tensão	5. ^a	1. ^a	Instalações eléctricas de baixa tensão.
4. ^a	6. ^a	Linhas de alta tensão	5. ^a	2. ^a	Instalações eléctricas de média e alta tensão e instalações de produção até 50 MW.
			5. ^a	3. ^a	Instalações eléctricas de muito alta tensão e instalações de produção com mais de 50 MW.
			5. ^a	4. ^a	Instalações para alimentação de tracção eléctrica.
4. ^a	7. ^a	Telecomunicações	5. ^a	6. ^a	Redes de comunicações e instalações de electrónica.
4. ^a	8. ^a	Ascensores	5. ^a	5. ^a	Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
4. ^a	9. ^a	Instalações de iluminação, sinalização e segurança . . .	5. ^a	7. ^a	Sistemas de segurança e de detecção.
			5. ^a	14. ^a	Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transporte.
4. ^a	3. ^a	Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar . . .	5. ^a	15. ^a	Outras instalações mecânicas e electromecânicas, na classe que detém na 3. ^a subcategoria da 4. ^a categoria.
4. ^a	5. ^a	Redes de baixa tensão			

(a) A correspondência é feita para a classe imediatamente inferior.

Industrial de construção civil

Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março		N.º 1.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho		
Categoria	Nome	Categoria	Subcategoria	Nome
1. ^a	Construtor geral de edifícios particulares	1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a 6. ^a	1. ^a 5. ^a 6. ^a 15. ^a	Construtor geral de edifícios. Estruturas de betão armado. Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias (a). Reparação, alteração e reconstrução de coberturas (a). Andaimes e outras estruturas provisórias (a).
2. ^a	Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de águas e esgotos.	3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 3. ^a 6. ^a 6. ^a	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 9. ^a 10. ^a 12. ^a 13. ^a 1. ^a 2. ^a	Construtor geral de obras de urbanização. Pavimentos flexíveis. Pavimentos rígidos. Pavimentos com blocos. Pavimentos com solos e materiais granulares. Redes de esgotos. Adução e abastecimento de água. Calcetamentos. Parques, jardins e trabalhos de integração paisagística. Demolições. Movimentação de terras.
3. ^a	Fundações especiais de edifícios	6. ^a 6. ^a 6. ^a	5. ^a 6. ^a 7. ^a	Fundações especiais. Reabilitação de fundações. Paredes de contenção e ancoragem.
4. ^a	Construção de edifícios	1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a 6. ^a	1. ^a 5. ^a 6. ^a 15. ^a	Construtor geral de edifícios. Estruturas de betão armado (a). Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias (a). Reparação, alteração e reconstrução de coberturas (a). Andaimes e outras estruturas provisórias (a).
5. ^a	Estruturas de betão armado	1. ^a 6. ^a 6. ^a 6. ^a	1. ^a 10. ^a 12. ^a 13. ^a	Estruturas de betão armado. Reabilitação de estruturas de betão. Armaduras para betão armado (a). Cofragens (a).
6. ^a	Estruturas de betão pré-esforçado	1. ^a	2. ^a	Estruturas de betão pré-esforçado.
7. ^a	Estruturas metálicas	1. ^a	3. ^a	Estruturas metálicas.
8. ^a	Limpeza e conservação de edifícios	1. ^a 6. ^a	15. ^a 15. ^a	Limpeza e conservação de edifícios Andaimes e outras estruturas provisórias (a).
9. ^a	Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	1. ^a	5. ^a	Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.
10. ^a	Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos	1. ^a 6. ^a	7. ^a 13. ^a	Carpintaria de limpos. Cofragens.
11. ^a	Caixilharias de perfis de alumínio e vidros	1. ^a 1. ^a	13. ^a 14. ^a	Serralharias, caixilharias e vidros. Tectos e pavimentos falsos e divisórias.
12. ^a	Trabalhos de serralharia civil	1. ^a	13. ^a	Serralharias, caixilharias e vidros.
13. ^a	Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes	1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a 1. ^a	8. ^a 9. ^a 10. ^a 11. ^a 12. ^a	Estuques. Pinturas. Revestimentos cerâmicos e de materiais pétreos. Revestimentos de pavimentos em madeira. Outros revestimentos.
14. ^a	Canalizações em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos.	5. ^a 5. ^a 5. ^a	10. ^a 11. ^a 12. ^a	Instalações de águas e esgotos, em edifícios. Redes de distribuição e instalações de gás em edifícios. Redes de ar comprimido e vácuo.
15. ^a	Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar	5. ^a	8. ^a	Aquecimento, ventilação e ar condicionado.

Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março		N.º 1.º da Portaria n.º 412-I/99, de 4 de Junho		
Cate- goria	Nome	Cate- goria	Subcate- goria	Nome
16. ^a	Impermeabilização e isolamentos térmico, acústico e vibrático.	6. ^a	14. ^a	Impermeabilização e isolamentos.
17. ^a	Ascensores	5. ^a	5. ^a	Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
18. ^a	Instalações de iluminação, sinalização e segurança	5. ^a 5. ^a 5. ^a	1. ^a 7. ^a 14. ^a	Instalações eléctricas de baixa tensão. Sistemas de segurança e de detecção. Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transporte.
5. ^a	Estruturas de betão armado	1. ^a	4. ^a	Estruturas de madeira, na maior das classes das subcategorias de estruturas.
	ou			
6. ^a	Estruturas de betão pré-esforçado			
	ou			
7. ^a	Estruturas metálicas			
	cumulativamente com			
10. ^a	Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos			

(a) A correspondência é feita para a classe imediatamente inferior.»

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*, em 28 de Julho de 1999.

Portaria n.º 661/99

de 17 de Agosto

A Assembleia Municipal do Fundão aprovou, em 3 de Maio de 1999, a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área a abranger pelo Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, ratificadas pela Portaria n.º 363/97, de 2 de Junho.

Verificando-se que o processo de elaboração do novo Plano de Pormenor ainda não está concluído e que se mantêm válidas as razões que levaram ao estabelecimento de medidas preventivas, designadamente evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes na área, o que poderia comprometer a futura execução do Plano ou torná-la mais difícil ou onerosa, importa proceder à prorrogação do prazo estabelecido para a vigência daquelas medidas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 4, e 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, e da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 48/96, do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificada a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas pela Portaria n.º 363/97, de 2 de Junho, por mais um ano, contado a partir de 2 de Junho de 1999.

2.º Mantém-se a exclusão de ratificação do n.º 1.2 das medidas preventivas.

3.º As medidas preventivas vigoram pelo prazo indicado ou até que sejam substituídas por normas provisórias, que entre em vigor o Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão revisto ou qualquer outro plano para a mesma área, consoante o que primeiro ocorrer.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*, em 14 de Julho de 1999.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Decreto Regulamentar n.º 15/99

de 17 de Agosto

Na sequência da avaliação global da aplicação do regime jurídico das prestações por encargos familiares, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e legislação complementar, foi detectada a conveniência em proceder a alguns ajustamentos no que diz respeito aos rendimentos que devem ser tidos em consideração na determinação do escalão em função do qual é fixado o valor do subsídio familiar a crianças e jovens, com vista a colmatar situações de injustiça relativa gerada entre beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública.

Isto porque, no âmbito da função pública e no que diz respeito, designadamente, a subsídio de doença, a importância respectiva integra o vencimento normal, sendo portanto considerada rendimento passível de tributação nos termos do Código do IRS, o que não acon-